

## VOTO Nº 111/2020/2020/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.915527/2020-33

Recurso Administrativo. Recorrente não trouxe aos autos novas argumentações que pudessem ensejar reforma da decisão. Aresto deve ser mantido.

Recorrente: S. K. DE L. OLIVEIRA EIRELLI - EPP

CNPJ: 12.320.177/0001-54

Nº do Processo: nº 25351.861440/2018-14

Expediente: 1964230/19-0

Área responsável: GHCOS

Relator: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

### 1. Relatório

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela S. K. DE L. OLIVEIRA EIRELLI - EPP, em face do Aresto nº 1.287 de 09/07/2019, publicado no DOU em 12/07/2019, no qual a recorrente reitera os argumentos lançados no apelo à Segunda Instância Recursal – GGREC contra o indeferimento do pedido de Registro de Produto de Risco 2 – Desinfetante para uso geral.

### 2. Análise

As alegações da Recorrente não merecem ser acolhidas, em virtude de não terem trazido nenhum elemento novo capaz de reverter a decisão publicada no Aresto exarado pela Segunda Coordenação de Recursos Especializada.

Sem perder de vista o ônus desta instância julgadora, de proferir nova decisão de forma motivada, em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, DECLARO que MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar o presente voto.

Isso porque o § 1º do Art. 50 da Lei nº 9.784/1999 autoriza a declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, situação que se amolda ao caso em tela, motivo pelo qual passam as razões de INDEFERIMENTO do Aresto nº 1.287 de 09/07/2019 da CRES3 a integrar, absolutamente, este ato.

### 3. Voto

Pelo exposto, considerando que não houve fato novo a ser avaliado, mantenho o Aresto recorrido pelos seus próprios fundamentos, adotando-

os integralmente ao presente voto, razão pela qual CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo**, Diretor Substituto, em 24/06/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1054531** e o código CRC **D540D217**.

---

Referência: Processo nº 25351.915527/2020-33

SEI nº 1054531